



SEXUALIDADE E GÊNERO *TRANS*: MUITO ALÉM DA INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NOS REGISTROS ACADÊMICOS

Thenisson Santana Dória[1]

Verônica Teixeira Marques[2]

Eixo **Educação, Corpo, Sexualidade, Gênero.**

RESUMO

O presente artigo parte do reconhecimento da existência de um quadro histórico, na sociedade brasileira, do preconceito e da discriminação suportados pela população transgênero ou gênero *trans* (transexuais e travestis). Além disso, há a vulnerabilidade decorrente do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, com características predominantes da violência, alta rentabilidade e condições sub-humanas de sobrevivência. A consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, constitucionalmente assegurado, poderá começar pelo acesso à educação, permeada de inúmeras tempestades que se delineiam na trajetória do gênero *trans*, desde a compreensão dos conceitos de identidade de gênero e identidade sexual até o tratamento a ser dado a esses indivíduos no ambiente acadêmico, o que vai além da mera inclusão do nome social nos seus registros.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Transgênero, Dignidade.

ABSTRACT

This article is part of the recognition of the existence of a historical framework, in Brazilian society, prejudice and discrimination borne by the transgender population or gender *trans* (Transsexuals and transvestites). In addition, there is the vulnerability resulting from the trafficking in human beings for purposes of sexual exploitation, with predominant characteristics of violence, high profitability and subhuman conditions of survival. The consecration of the principle of dignity of the human person, constitutionally guaranteed, you can start with access to education, permeated with numerous storms that outline the trajectory of the trans gender, since the understanding of concepts of gender identity and sexual identity until the treatment to be given to these individuals in academia, which goes beyond the mere inclusion of the social name in their records.

KEYWORDS: Education, Transgender, Dignity.

SEXUALIDADE O GÊNERO *TRANS*[3]: MUITO ALÉM DA INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NOS REGISTROS ACADÊMICOS

Sexualidade, Sexo e Gênero

A sociedade evolui, transforma-se, rompe com tradições e barreiras. A concepção de direitos da personalidade, mormente no que tange à identidade, vem se adaptando às necessidades sociais prementes de cada tempo. A identificação sexual sempre foi realizada tendo como parâmetro a anatomia fisiológica dentro do binômio masculino e feminino o que, em princípio, em termos de aparência ou comportamento, facilmente pode ser detectada.

No entanto, quando se parte para o campo da intimidade do ser e subjetividade de sentimentos, quando confrontada com a eterna necessidade de enquadramento do comportamento humano e manutenção de um regimento pacífico de convivência ou suposta segurança jurídica, a humanidade tem encontrado dificuldades na compreensão da natureza humana, sobretudo pela multiplicação das diversidades sexuais e evolução da ciência na adoção de técnicas cirúrgicas que têm permitido a adequação da identidade de gênero ao sexo, com a quebra de paradigmas sociais, especialmente frente à dogmática cristã.

Por meio do sexo um universo de desejos, convicções, dogmas e valores são articulados, obrigando-nos chegar à compreensão do que venha a ser conceituado como sexualidade e gênero. Foucault (2013), de modo original, discute a sexualidade como dispositivo de poder, sem que exista uma regra básica, uniforme e única para sua compreensão por parte da sociedade. Desse modo,

Não se deve descrever a sexualidade como um ímpeto rebelde, estranha por natureza e indócil por necessidade, a um poder que, por sua vez, esgota-se na tentativa de sujeitá-la e muitas vezes fracassa em dominá-la inteiramente. Ela aparece mais como um ponto de passagem particularmente denso pelas relações de poder; entre homens e mulheres, entre jovens e velhos, entre pais e filhos, entre educadores e alunos, entre padre e leigos, entre administração e população. (2013, p. 114)

Por outro lado, Foucault(2013), na mesma obra, ainda tratando da hipótese repressiva ao sexo, discute que se o sexo está fadado à ser proibido, apenas falar dele já é uma transgressão deliberada, se colocando assim "(...) fora do alcance do poder, desordena a lei; antecipa, por menos que seja a liberdade futura. Daí essa solenidade com que se fala, hoje em dia, do sexo." (2013, p. 113)

Marilena Chauí (1984), ao enveredar pelo pensamento do filósofo, foucaultianamente comenta que "(...) a liberação do dispositivo da sexualidade não passa pelo sexo-desejo como contra-ataque, mas pelos corpos e pelos prazeres. É o discurso da sexualidade e o objeto sexo que precisam ser abandonados". (1984, p. 186)

O processo de identificação e categorização de experiências particulares de indivíduos em suas identidades sexuadas não é de fácil compreensão, seja na seara psicológica ou social, assim como no campo jurídico e legal. A identidade sexual do transexual e da travesti guarda contornos ainda mais complexos, uma vez que não é claramente reconhecida, identificada e respeitada pela sociedade, ao contrário, encontra-se estigmatizada, envolta na marginalidade, sujeita ao preconceito, discriminação e violência.

John Money (1955) descreveu o conjunto de condutas atribuídas aos homens e às mulheres de modo restritivo, prendendo-se tão somente à genitália externa. A diferença conceitual entre sexo e gênero foi nitidamente definida pelo psiquiatra Robert Stoller[4], em 1968, na obra *Sex and Gender*, ligando sexo ao aspecto anatômico e fisiológico, enquanto entendendo por gênero uma situação que guarda mais relação com as conotações psicológicas e/ou culturais que o próprio sexo, dimensionando o seu significado a uma melhor compreensão da psicodinâmica do ser humano, sobretudo do transexual.

Não obstante a nítida diferença conceitual, nos nossos dias ainda se continua definindo de modo equivocado sexualidade e gênero como sendo uma só coisa, no entanto sob o prisma da ciência e a subjetividade de cada indivíduo, assim não pode ser considerado. O humano não se personifica somente na perspectiva do sexo binário, devendo ser levada em consideração outras formas de corporalidade. A designação do sexo é complexa, depende de fatores biológicos, voltados à formação celular, hormonal, cromossômica e somática.

O sexo deve ser entendido sob o aspecto pluridimensional, em diferentes perspectivas, não se resumindo ao fenótipo da genitália, abrangendo, segundo Jean Claude Nahoum (1997) uma classificação de sexo genético, gonádico, somático, legal ou civil, de criação e psicossocial.

Enquanto gênero deve ser entendido, segundo Scott (1989), como um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, implicando em quatro aspectos relacionados entre si. Primeiro: símbolos culturalmente disponíveis; segundo: conceitos normativos; terceiro: explosão da noção de fixidade, ou seja, descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva a aparência de uma permanência eterna na representação binária dos gêneros; e, finalmente, o quarto aspecto: a identidade subjetiva. Finalmente, conclui a autora, que gênero é um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana.

Considerações Sobre a Identidade *Trans*

No contexto globalizado, as relações de gênero (mulheres, crianças, adolescentes, travestis e transexuais) seja pela historicidade e vulnerabilidade, integram o maior contingente de indivíduos explorados, discriminados e marginalizados. Analisando-se a questão além da formação morfológica que se prende ao biótipo masculino-feminino, e em sendo sedimentado o entendimento quanto à identidade de gênero, transexuais e travestis têm buscado incessantemente o reconhecimento social e alinhamento do psíquico à compleição física.

Antes, porém, faz-se necessário apontar dentro do universo *trans* diferenças existentes entre esses indivíduos, especialmente pela complexidade do tema e a falta de conhecimento do senso comum. O Dr. Harry Benjamim nos anos 40 criou o termo “transexualismo”, enquanto na década de 60 propôs uma escala[5] de “orientação sexual”, na qual estabelece a um só tempo uma diferença entre travestismo e “transexualismo”. Em um sentido clínico *travestir-se* significa vestir-se com roupas de outro sexo com propósitos de entretenimento ou, ainda, viver o papel homossexual ou parafílico necessário para acomodar algum nível de conflito de gênero, segundo consta no dicionário Francoeur (1995). Já, a transexualidade, no entendimento de Castel (2001), caracteriza-se pelo sentimento intenso de não-pertença ao sexo anatômico, sem por isso manifestar distúrbios delirantes (a impressão de sofrer uma metamorfose sexual é banal na esquizofrenia, mas neste caso é acompanhada de alucinações diversas), e sem bases orgânicas (como o hermafroditismo ou qualquer outra anomalia endócrina).

O Código Internacional de Doenças, oriundo da Organização Mundial de Saúde, define transexualismo como “*transtorno de identidade de gênero*”, considerando-o uma patologia. A psiquiatria majoritariamente alia-se ao entendimento de que a transexualidade constitui uma patologia e, com isso, faz-se necessário a elaboração de um diagnóstico preciso a alicerçar a cirurgia de adequação de sexo ao sentimento pelo qual se identifica o indivíduo. Por outro lado, há uma posição contrária, que defende a não exigência do diagnóstico psiquiátrico como condição à submissão do tratamento, vez que não há entre os transexuais um comportamento padronizado, rígido, não havendo a necessidade de traduzi-la como uma doença, nem adequando o indivíduo transexual às normas pré-estabelecidas que circundem entre os sexos masculino e feminino.

No Brasil, a primeira intervenção cirúrgica para readequação de sexo foi realizada pelo médico Roberto Farina, em 1971, na cidade de São Paulo, que foi processado pelo Conselho Federal de Medicina (C.F.M.), sob a acusação de ter cometido lesão corporal grave. Condenado em primeira instância, somente foi absolvido na

fase recursal, sob a conclusão de que a cirurgia era o único remédio a aplacar o sofrimento e a angústia do transexual operado.

Mantendo o mesmo entendimento do C.F.M., o IV Congresso Brasileiro de Medicina Legal, no ano de 1974, classificou como mutilante, e não como corretiva, a cirurgia para troca de sexo tipificando sua realização uma lesão sob o ponto de vista penal, o que ensejou a conclusão de que a intervenção feria o Código de Ética Médica.

A fim de minimizar diferenças e um tratamento desigual e ainda possibilitar uma inclusão social, a partir de 1997, com o advento da Resolução nº 1.482[6], do Conselho Federal de Medicina, foi autorizado no Brasil o procedimento cirúrgico de transgenitalização em pacientes transexuais, visando ao caráter terapêutico da medida, qual seja, aliar o psíquico à morfologia.[7] Em 2008, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.707, instituindo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o processo transexualizador de forma gratuita, com submissão do interessado à fiscalização de uma equipe profissional multidisciplinar e um período mínimo de dois anos de avaliação.

Ainda, no campo da sexualidade, há seres que nascem com caracteres tanto masculinos quanto femininos, inseridos, portanto, no campo da intersexualidade. Em decorrência da indefinição binária, os intersexos não se enquadram nos padrões estabelecidos, comumente submetem-se à intervenção cirúrgica de adequação de sexo e, estando moldados aos padrões clínicos aceitáveis, são registrados civilmente sob o gênero definido no procedimento clínico. As práticas terapêuticas são direcionadas para o entendimento de considerar a intersexualidade como doença, salientadas as limitações do indivíduo, não as potencialidades. Reconhecendo a existência e necessária proteção dos intersexos em maio de 2013 a Alemanha aprovou uma lei permitindo o registro de crianças intersexos, fazendo constar nos documentos oficiais a expressão “sexo indefinido”, oficializando assim o terceiro gênero.

Como visto, o Poder Executivo vem possibilitando o ajustamento da apresentação física à convicção de gênero de indivíduos interessados em se submeterem à cirurgia de redesignação de sexo, embora se mantenha preso aos aspectos médicos-cirúrgicos, desprezando-se as consequências jurídico-legais e deixando aos auspícios do Poder Judiciário à validação da nova condição para fins de requalificação civil. Afora disso, impera um estado desolador na falta de proteção à comunidade *trans*, vez que não há qualquer dispositivo legal que reconheça a identidade transexual e possibilite a uniformização do registro cartorário à aparência, proporcionando uma vida sem quaisquer constrangimentos na esfera social, no ambiente de trabalho ou escolar.

O professor Oscar Vilhena Vieira (2007) defende que a exclusão social e econômica, oriunda de níveis extremos e persistentes de desigualdade, causa a invisibilidade daqueles submetidos à pobreza extrema, a demonização daqueles que desafiam o sistema e a imunidade dos privilegiados, minando a imparcialidade da lei. Assim, sob o prisma da desigualdade, os indivíduos *trans* são considerados, no sistema socioeconômico, invisíveis e demonizados, vez que não se encontram amparados pelo sistema legal.

Pela incompreensão e insensibilidade quanto a essa situação, os *trans* são alvo de preconceito e discriminação, marginalização e violência, desde quando se candidatam a um novo emprego ou convivem em determinado ambiente social e educacional, além de permanecerem na mira, diante da vulnerabilidade, do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Agravando-se a isso, no Brasil, a política de segurança pública voltada ao público LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis e Intersexuais) é ineficaz, sem que exista um dispositivo legal que coíba a violência proveniente dos crimes de ódio, tendo sido registrado, no ano de 2013, um homicídio envolvendo a comunidade LGBTI a cada 28 horas, conforme pesquisa realizada pelo Grupo Gay da Bahia.

Preconceito, Discriminação e Violência em face do *Trans* no Contexto Acadêmico

O preconceito, a discriminação e a intolerância na sociedade brasileira, especificamente em decorrência do

gênero, impossibilitam às mulheres e à comunidade *trans* angariar os mesmos direitos concedidos privilegiadamente ao bloco do sexo masculino heteronormativo, com dados mais precisos na esfera laboral.[8]

Ao se fazer uma conexão entre educação e o gênero *trans*, o quadro pouco se diferencia, uma vez que o processo de discriminação e preconceito, decorrente da invisibilização a que está submetida a população LGBTI no ambiente escolar inicia-se desde o acesso ao ensino até à própria permanência no ambiente escolar, que passa pelo conteúdo programático ministrado e tratamento destinado pelos professores e colegas ao indivíduo *trans*. Daí,

O processo de invisibilização de homossexuais, bissexuais e transgêneros no espaço escolar precisa ser desestabilizado. Uma invisibilidade que é tanto maior se se fala de uma economia de visibilidade que extrapole os balizamentos das disposições estereotipadas e estereotipantes. Além disso, as temáticas relativas às homossexualidades, bissexualidades e transgeneridades são invisíveis no currículo, no livro didático e até mesmo nas discussões sobre direitos humanos na escola.

Essa invisibilidade a que estão submetidas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais comporta a sua exclusão enquanto tais do espaço público e, por isso, configura-se como uma das mais esmagadoras formas de opressão. É inquietante notar que alguém que não pode existir, ser visto, ouvido, conhecido, reconhecido, considerado, respeitado e tampouco amado pode ser odiado. (JUNQUEIRA, 2009. p.30)

Diante do anseio de se construir uma sociedade mais justa e igualitária, do ponto de vista ético e humanista, livre de preconceito, discriminação e violência decorrentes da orientação sexual ou identidade de gênero, torna-se imperioso, em princípio, identificar e enfrentar as dificuldades existentes que geram a desumanização e coisificação de seres humanos, que se veem a margem do processo criativo e produtivo, submetidos ao medo pela vulnerabilidade em que são colocados.

O economista Amartya Sen, laureado com o prêmio Nobel em 1998, entende que o conceito de capacidade está retratado na igualdade de oportunidades. Superando uma visão economicista vai além, enfatizando seu entendimento na capacidade de realização de cada ser humano nas escolhas e opções que faz na vida e, consequentemente, na possibilidade de ser livre e feliz.

Sen, acerca do igualitarismo, indaga ao leitor: “por que a igualdade?” e “igualdade de quê”, salientando que é importante levar a sério tanto a diversidade dos seres humanos, como a pluralidade de espaços relevantes em que a igualdade pode ser avaliada (a multiplicidade de variáveis – rendas, riquezas, utilidades, liberdades, bem primários, capacidades – que servem respectivamente como esfera de comparação).

A temática da sexualidade voltada para o universo LGBTI por muito tempo esteve confinada ao espaço privado silenciosamente embutida no âmbito doméstico velada e recolhida ao “armário”, devendo este ser entendido como um dispositivo de regulação da vida de gays e lésbicas que concerne, também, aos heterossexuais e seus privilégios de visibilidade e hegemonia de valores (SEDGWICK, 2007). A rejeição familiar, na maioria das vezes, leva ao desenraizamento das travestis e dos transexuais, impulsionando-os ao êxodo para os grandes centros urbanos a fim de se submeterem à exploração sexual. Por vezes, esse abandono e a trajetória solitária de não se sentir gente, deságua na desonra, no aniquilamento da autoestima, no estado de imobilização por dívida provocada pelas despesas com viagens, pagamento de alugueres, alimentação, embelezamento dos cabelos e procedimentos cirúrgicos para implantes de silicone para que se concretize o estado de “feminilização”.

Já, no ambiente escolar,

O preconceito, a discriminação e a violência que, na escola, atingem gays, lésbicas e bissexuais e lhes restringem direitos básicos de cidadania, se agravam em relação a travestis e a transexuais. Essas pessoas, ao construírem seus corpos, suas maneiras de ser, expressar-se e agir, não podem passar incógnitas. Por isso, não raro, ficam sujeitas às piores formas de desprezo, abuso e violência. Não por acaso, diversas pesquisas têm revelado que as travestis constituem a parcela com maiores dificuldades de permanência na escola de inserção no mercado de trabalho em função do preconceito e da discriminação sistemática a que estão submetidas (PARKER, 2000; PERES, 2004, apud JUNQUEIRA, 2009, p.33).

No ano de 2013, em diversas localidades do Brasil, transexuais e travestis foram submetidos à situação de embaraço e constrangimento ao se apresentarem no local da prova do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), ante o descompasso dos documentos de registro civil, aparência e nome social adotado pelos inscritos.[9] A fim de corrigir tal distorção, o Ministério da Educação, no ano subsequente, emitiu nota esclarecedora permitindo que transgêneros fossem identificados pelo nome social, mediante solicitação via telefone. Muito embora, análises de estudiosos identitifiquem que no contexto da escola, são os transexuais e transgêneros, as principais vítimas de assédio moral e físico, há também estudos como o da Bayard Rustin Organization (2012) que identificam que praticamente um terço dos professores admitem que são os alunos que agem “fora da norma” os mais propícios a sofrer mais no ambiente escolar.[10]

Além dos dilemas suportados em face da identificação de gênero, que no campo da aparência raramente passa despercebida, o uso do banheiro no ambiente escolar por parte de crianças e adultos transgêneros tem gerado calorosos debates, seja no Brasil ou em outros países desenvolvidos, a exemplo dos Estados Unidos da América do Norte. O Tribunal de Justiça do estado de Maine decidiu no mês de janeiro de 2014, que uma escola da cidade de Orono violou o direito civil de Nicole Maines, transgênero, atualmente com 16 anos, ao impedi-la de usar o banheiro das meninas quando era criança. A decisão ganhou repercussão ao determinar que qualquer aluno transgênero deve usar o banheiro com o qual mais se identifica, afastando com isso a desnecessária correlação entre a composição genética, privilegiando a identidade de gênero.

No Brasil, não há qualquer regulamentação legal quanto à autorização do uso do banheiro utilizando-se o critério pelo qual o usuário mais se identifica. Na esfera trabalhista, o Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Mato Grosso, nesse mês de junho de 2014, posicionou-se favoravelmente à empresa quando acionada por uma empregada que se sentia moralmente agredida, por ter autorizado o uso do banheiro feminino por um transexual. A decisão amparou-se nos princípios gerais do Direito, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre orientação sexual e identidade de gênero, salientando-se que a norma do Ministério do Trabalho prevê a separação de vestiários apenas por sexo, e obrigá-lo a utilizar um vestiário particular, específico, seria também reafirmar o preconceito, como assim salientou a decisão judicial.

O Escritório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH) lançou no princípio de 2013 uma nova cartilha sobre orientação sexual e identidade de gênero no direito internacional dos direitos humanos. A cartilha centra-se em cinco obrigações básicas, onde a ação dos governos é necessária: proteger as pessoas contra a violência homofóbica, prevenir a tortura, descriminalizar a homossexualidade, proibir a discriminação e defender as liberdades de associação, expressão e reunião pacífica para todas as pessoas LGBTI.

Instituições de ensino, privadas ou públicas, têm determinado a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos, procurando minimizar os efeitos prejudiciais à dignidade da pessoa humana, em atenção ao princípio constitucional da não discriminação; respeitando a intimidade, privacidade e liberdade de expressão; privilegiando a pluralidade e diversidade sexual; e procurando garantir o ingresso, a permanência e o sucesso da população *trans* no processo de educação.

Conclusão

Não restam dúvidas que o preconceito, discriminação e intolerância em face dos *trans* constituem um dilema a ser enfrentado pelo Estado brasileiro, sem deixar de olvidar o tráfico desses seres para fins de exploração sexual; merece ocupar um lugar de relevância nas agendas dos governantes, no foco das políticas públicas.

Travestis e transexuais, integrantes da comunidade LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais), vivem sob o domínio do medo, pois além de se manterem a mercê da exploração sexual decorrente do tráfico, são vítimas dos crimes de ódio, denominados transfóbicos, o que impede a ampliação dos Direitos Humanos ao redor do mundo.

A população *trans*, mantém-se estigmatizada com um tratamento desigual pela ausência de legislação protetora. São desgarrados da família em virtude do preconceito e ignorância, além da falsa ilusão de que a felicidade encontra-se além, num centro urbano ou em algum território estrangeiro, quando tardiamente toma ciência do estado de exploração sexual e endividamento, mantendo-se sujeita a aliciadores para pagar despesas de viagem e suprir à própria subsistência.

A História, muita das vezes, é a repetição do discurso do dominador, em relação ao dominado; do opressor que aniquila o oprimido. A manutenção de regras, dogmas e códigos sociais ampara-se na perpetuação do poder do mais forte sobre o mais fraco. O que dizer quando se é impedido de vir à luz, vê-se obrigado a viver na clandestinidade em decorrência do preconceito?

O ideário de cidadania encontra obstáculos, com impedimento de prosperar ante as graves contradições dos propósitos democráticos, que nega e desconhece as identidades multifacetadas das imensas minorias, perpetuando-se as formas estabelecidas de poder, resistente às diversas formas de diferenças no tocante à identidade.

Na maioria das vezes, o próprio Estado reforça a opressão, servindo-se do abuso de autoridade e agindo violentamente, isto no caso de travestis e transexuais que se prostituem nas ruas e vez por outra necessitam fugir da polícia com medo de extorsão, repressão, prisões ou o próprio extermínio. Assim, nesse caso, a vulnerabilidade mostra-se flagrante; travestis e transexuais mantêm-se expostos e sem o reconhecimento do Estado como vítima do tráfico como se vivessem em uma reluzente vitrine, sob as estrelas, a espera do iminente algoz.

O maior desafio é obedecer aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil conforme os ditames da Carta Magna, na construção de uma sociedade mais “livre, justa e solidária” e na promoção do bem estar social do cidadão, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, incisos I e IV).

Na esfera da educação, o corpo docente, diretores ou coordenadores pedagógicos têm encontrado dificuldades no convívio com o “diferente”, revelado na multiplicidade e riqueza humana no campo da sexualidade e identidade de gênero. Em verdade, conclui-se que a inclusão do nome social nos registros acadêmicos revela-se mera condescendência, um tímido passo diante das vicissitudes que são suportadas pelos indivíduos de gênero *trans*.

Entre o ser e o não ser, que leva a uma dubiedade, é possível ao transexual alterar sim a documentação de registro civil que servirá como alinhamento da aparência à identidade de gênero, porém tal requalificação civil fica condicionada ao entendimento dos tribunais, na maioria dos estados brasileiros, que submetem a decisão final à realização da cirurgia redesignadora de sexo, vez que não há qualquer legislação no Brasil que cuide da matéria visando uma proteção legal do transexual, tampouco que seja levada em conta a variabilidade e riqueza sociocultural do universo humano ou o vasto caleidoscópio de possibilidades na esfera da sexualidade.

Referências

CASTEL, P. *Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do "fenômeno transexual" (1910-1995)*, **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº 41, 2001, p. 77-111.

CHAUÍ, M. **Repressão Sexual. Essa Nossa (Des)Conhecida**. 3ª Ed., São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 186.

FOUCAULT, M. **A História da Sexualidade I: A Vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 23ª Ed., Rio de Janeiro: Edições Graal, 2013, p. 114.

FRANCOEUR, Robert T. **The Complete Dictionary of Sexology, Published by Continuum**. New York, 1995

MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. *"Inclusão" de travestis e transexuais através do nome social e mudança de prenome: diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes*. **Oralidades** – Ano 6 n.11 - jan-jul/2012 p. 03.

GOMÁRIZ, Enrique. **Los Estudios de Género y sus Fuentes Epistemológicas: periodización y perspectivas**, Isis Internacional. Santiago – Chile: Ediciones de las mujeres, N. 17, 1992.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia na escola: um problema de todos. In: JUNQUEIRA, R.D. (org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: UNESCO, 2009. p.30

MONEY, John. *Pesquisa de gênero homossexual/heterossexual: do pecado à ciência e política secreta*. Sexus – **Estudo Multidisciplinar da Sexualidade Humana**, v. 2, n. 3, maio-jun. 1990,.

NAHOUM, Jean Claude. **O homossexualismo visto por um médico**. Separata das Vozes, Rio de Janeiro, ano 61, n. 12, dez. 1997, p. 1087

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Tradução Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila, Recife: SOS Corpo, 1991, p. 21.

SEDGWICK, Eve Kosofsky, *Epistemology of the Closet*. In: ABELOVE, Henry et al. **The lesbian and gay studies reader**. New York/London, Routledge, 1993:45-61. Tradução: Plínio Dentzien; Revisão: Richard Miskolci e Júlio Assis Simões. Cadernos Pagu, nº 28, janeiro-junho de 2007, p.19-54

SEN, Amartya. **Desigualdade Reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 201

VIEIRA, Oscar Vilhena, A desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, nº 1, junho/2008, p. 185-201.

[1] Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (UNIT), pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Tiradentes (UNIT), graduado pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Professor e Advogado. E-mail: thenisson@doriaecarrera.adv.br

[2] Doutora em Ciências Sociais (UFBA), Mestre em Ciências Políticas (UFPE), Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais (UFS). Pesquisadora do ITP, do Núcleo Interdisciplinar de Pós-Graduação da FITS, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e da Graduação de Direito da UNIT. Líder do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas de Proteção aos Direitos Humanos- CNPq", pesquisadora do Núcleo de Análises e Pesquisas em Políticas Públicas de Segurança e Cidadania/NAPSEC da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe. veronica.marques@hotmail.com

[3] Conforme Maranhão (2012), a expressão *trans* é um termo "guarda-chuva", utilizado por algumas das pessoas que se declaram em situações de trânsito iden-titário de gênero. As pessoas trans, em maioria, podem ser consi-deradas sujeitos que vivenciam experiências *entre gêneros*. Por terem um gênero atribuído na gestação e/ou nascimento que não as con-templam (feminino/masculino) e pelo fato de se identificarem com o gênero distinto deste, vivenciam experiências *entre gêneros*. Estão *entre* o gênero de atribuição e o de

identificação.

[4] Gomáriz(1992), baseado em suas pesquisas com meninos e meninas que, devido a problemas anatômicos, haviam sido educados/as de acordo com um sexo que, fisiologicamente, não era o seu. Ele observou que esses meninos e meninas se empenhavam em manter as formas de um comportamento para os quais haviam sido educados/as, inclusive depois de saberem que sofreram uma mutilação acidental ou que os genitais externos foram maus formados.

[5] Escala de Harry Benjamin de Orientação Sexual, Desorientação e Indecisão de Sexo e Gênero (Homens), inspirada nas classificações, oriundas do século XIX, de Krafft-Ebing, Hirschfeld e Ellis.

Disponível em:

<www.

genderpsychology.org>.

[6] Revogada posteriormente pela Resolução CFM nº 1.652/2002 e atualmente em vigor a Resolução CFM nº 1.955/2010.

[7] Considerandos da Resolução nº 1955/2010, do Conselho Federal de Medicina: A cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa, interna e caracteres sexuais secundários não constitui crime de mutilação previsto no artigo 129 do Código Penal brasileiro, haja vista que tem o propósito terapêutico específico de adequar a genitália ao sexo psíquico.

[8] Segundo a Associação das Travestis e Transexuais do Triângulo Mineiro (Triângulo Trans), apenas 5% das travestis e transexuais de Uberlândia estão no mercado de trabalho dito formal. As demais, 95%, estão na prostituição. Número semelhante é apresentado pela ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais, segundo a qual 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil. Ainda que elas queiram arranjar um emprego com rotina, horário de trabalho e carteira assinada, o preconceito fica evidente quando elas se candidatam a uma vaga.. CARTA CAPITAL, *O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho*. <http://

www.

cartacapital.com

.br

/blogs/feminismo-pra-que/o-preconceito-contra-transexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.htm

|

>

Acesso em: 16 jun. 2014.

[9] UOL. *Transexuais passam por constrangimento durante provas do Enem 2013*.

Disponível em:

<http://

educacao.uol.com

.br

/noticias/2013/10/27/transexuais-passam-por-constrangimento-durante-provas-do-enem-2013.htm

fotoNavId=pr10897888>.

Acesso em: 30 out. 2013.

[10]<http://

portal.aprendiz.uol.com

.br

/2013/06/27/uso-de-banheiro-nos-eua-mobiliza-debate-sobre-criancas-transgenero/ >

Acesso em: 28 jun. 2014.

Recebido em: 29/06/2014

Aprovado em: 29/06/2014

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: